



**GARANTIA DE DIREITOS
DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA E
ADPF 976/2023**



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

EXPEDIENTE E FICHA TÉCNICA

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-governador do Estado de Minas Gerais

Mateus Simões de Almeida

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Alê Portela

Secretário de Estado Adjunto

Ricardo Assis Alves Dutra

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Superintendente de Gestão do Suas, Vigilância e Capacitação

Gabriele Sabrina da Silva

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade

Eliana Siqueira Saffi

Diretora de Educação Permanente do Suas

Lívia Pinto de Almeida Pessoa

Diretor de Vigilância Socioassistencial

João Paulo Freire Jardim

Diretora Estadual da Política para Pop Rua e Catadores

Luiza Mara da Silva Lima

Redação

Lauren Fernandes de Siqueira
Ligiane de Lisieux Siqueira Almeida

Contribuição

João Paulo Freire Jardim
Luiza Mara da Silva Lima

Revisão

Luiza Mara da Silva Lima
Eliana Siqueira Saffi
Cristiano de Andrade
Mariana de Resende Franco

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Subsecretaria de Direitos Humanos
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde | Belo Horizonte/MG CEP 31630-900. Edifício Minas, 14º andar
E-mail: assistencia@social.mg.gov.br.
Belo Horizonte, setembro de 2024.

SUMÁRIO

01 Apresentação	5
02 Quem é a população em situação de rua no Brasil e em Minas Gerais?	9
03 Quais são os principais aspectos da ADPF 976/2023 e responsabilidades dos municípios frente as decisões tomadas?	18
04 Setores estaduais que podem apoiar tecnicamente os municípios na implementação de ações	28
05 Referências bibliográficas	32
06 Apêndice: dúvidas frequentes.....	33

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de subsidiar os municípios de Minas Gerais na implementação das principais ações previstas na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976** aprovada pelo Supremo Tribunal Federal em julho de 2023 e que trata da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua pelos municípios brasileiros.

A **ADPF 976/2023, em grande medida, reforça o que está prescrito na [Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua](#) e na Resolução nº 040 de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos**, trazendo determinações mais concretas para municípios, estados e governo federal no sentido de disporem de mecanismos para juntos promoverem o acesso a direitos por parte da população em situação de rua.

Reforçamos **a importância de se debater e criar estratégias para a inclusão desta população em todas as políticas públicas**, pois é fundamental que todos seus direitos sejam respeitados, sejam eles o direito de ir e vir, o direito à segurança, direito à alimentação, o direito à saúde, o direito de acessar serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas, dentre outros, para que assim a população em situação de rua tenha maiores garantias de viver uma vida digna.

No entanto, reconhecemos que **é um grande desafio desenhar políticas que consigam, de fato, viabilizar o acesso desta população aos direitos que a elas deveriam ser assegurados**. Compreendemos que é essencial a implementação de políticas públicas abrangentes, intersetoriais, e ações específicas que atendam às demandas desta população que vive em situação de grande vulnerabilidade. A existência

e provisão de abrigo, alimentação, atendimento médico e cuidados psicossociais são algumas das ações mais básicas que precisam ser ofertadas a esta população. Porém, existe uma gama de outras ações que precisam ser concebidas, planejadas e implementadas para que a população em situação de rua possa ter assegurado seu acesso a moradia digna, que possa usufruir de segurança para viver, ter acesso a educação, a espaços de cultura e lazer, e ter sua inserção socioproductiva tal como qualquer outra pessoa. Muito além do acesso a equipamentos públicos é importante, em cada território, fazer uso das possibilidades e dispositivos da rede intersetorial, incluído o trabalho de grupos organizados para compor uma rede de atenção intersetorial de acompanhamento e cuidado com a população em situação de rua.

Para isso, é crucial que políticas públicas voltadas para esta população sejam integradas e articuladas, não apenas entre as diferentes áreas das políticas sociais, mas também integradas entre as diferentes instâncias da federação. Não apenas o setor público precisa se implicar nesta questão, mas também a sociedade civil. Além disso, criar mecanismos para que a população em situação de rua participe das decisões sobre as ações voltadas para o enfrentamento de suas vulnerabilidades é fundamental para o sucesso de qualquer política.

Portanto, esta cartilha é destinada aos gestores e técnicos municipais que atuam nos serviços e benefícios previstos para esse público.

Na primeira parte desta cartilha iremos apresentar um panorama geral desta população em Minas Gerais. Acreditamos que conhecer o perfil da população em situação de rua é importante para compreender quem são estas pessoas. Ao compreender suas demandas e suas potencialidades, poderemos melhor promover seu acesso aos serviços, políticas públicas e demais ações realizadas pelo poder público seja na esfera municipal, estadual ou federal.

A segunda parte da cartilha apresenta **os principais conteúdos apresentados na decisão proferida na ADPF 976/2023** que trazem implicações para os municípios e a atuação dos trabalhadores no âmbito

de diversas políticas públicas.

Por fim, apresentamos os setores do órgão estadual que têm ações diretamente relacionada a temática da população em situação de rua. A proposta vem como ação de aproximação do Estado junto às unidades municipais que tenham demandas por apoios técnicos e orientações para que possam implementar ações voltadas para a promoção dos direitos da população em situação de rua.

Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis

Superintendente de Políticas Temáticas Transversais
Subsecretaria de Direitos Humanos
Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDESE MG

Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade

Superintendência de Proteção Social Especial
Subsecretaria de Assistência Social
Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDESE MG



QUEM É A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL E EM MINAS GERAIS?

Em primeiro lugar é importante destacar que a população em situação de rua é um grupo populacional diverso. A própria Política Nacional para População em Situação de Rua reconhece que este grupo populacional é heterogêneo, mas possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos

ou fragilizados, e a ausência de moradia convencional regular ([Decreto Federal nº 7.053/2009](#)).

Além destes pontos, antes de apresentar alguns dados gerais sobre o tema, é válido enfatizar que **a existência de pessoas em situação de rua é um fenômeno social que não está isolado**

do contexto macrossocial e econômico, são muitos fatores de ordem histórica, social, econômica, e política que, ao se sobreporem, convergiram para um grupo populacional considerável que, dado um contexto de privações, se encontram hoje em situação de rua (Mendes, Rozani e Paiva, 2019). Reforçamos que a existência

de pessoas em situação de rua não é um fenômeno específico do Brasil, mas que aqui tem suas peculiaridades. **A formação social do Brasil, bem como a sobreposição das desproteções sociais, são fatores que marcam a história do país, e, portanto, não podem deixar de serem considerados dentre os processos**

que contribuem para este quadro atual de números expressivos de pessoas em situação de rua no país.

Com base nestas ponderações consideramos importante entender quem é a população em situação de rua no Brasil, pois compreender este perfil, sua diversidade, e suas potencialidades nos dá melhores condições de pensar estratégias de enfrentamento às suas vulnerabilidades.

De acordo com um diagnóstico realizado em 2023 pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDH havia no país 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico¹ em 2023. Dentre estas pessoas, 62% estavam na Região Sudeste, sendo que do total de pessoas cadastradas 87% eram do sexo masculino, adultas (55% têm entre 30 e 49 anos) e negras (68%). Embora a grande maioria desta população seja do sexo masculino, as mulheres foram vítimas de 40% dos casos de violência notificados

¹ O CadÚnico é uma ferramenta onde consta a identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda no Brasil.

em 2022 em relação ao total de notificações de violência sofridas pela população em situação de rua (Brasil, 2023).

No mesmo panorama chama a atenção os motivos que levaram tais pessoas a estarem em situação de rua: 44% devido a problemas familiares, 39% em razão do desemprego, e 29% devido ao alcoolismo e/ou uso de drogas (Brasil, 2023).

No que diz respeito a Minas Gerais, assim como Brasil, não existem dados censitários sobre o total da população em situação de rua, mas uma parte desta população encontra-se inscrita no CadÚnico. Por isso, para apresentar o panorama geral da população em situação de rua no estado, optamos por utilizar o CadÚnico, visto que esta é a base de dados com maior número de informações disponíveis e atualizados sobre esta população.

De acordo com os dados do CadÚnico, em fevereiro de 2024 havia 27.202 pessoas em situação de rua em Minas Gerais das quais 89% (24.311) são do sexo masculino e 11% (2.891) são do sexo feminino.

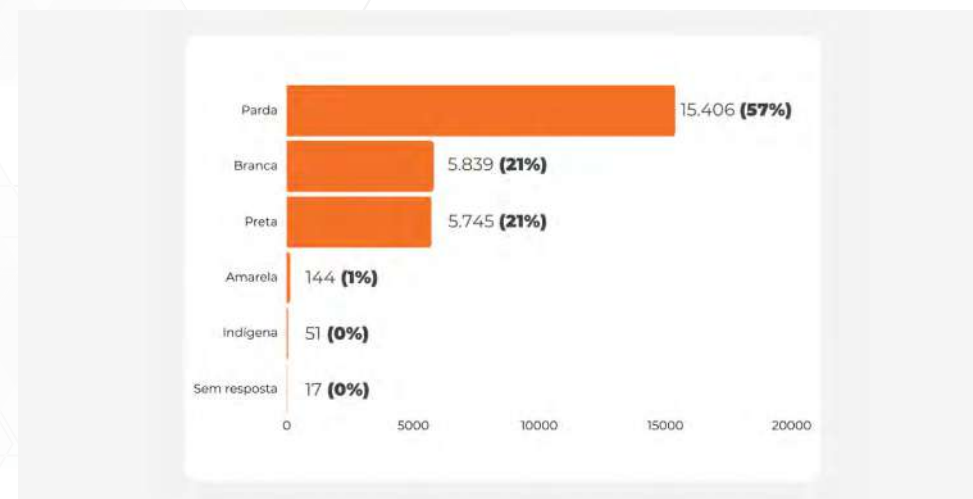
Gráfico 1: Sexo das Pessoas em situação de rua - MG (Fev. 2024)



Fonte: CadÚnico/CECAD (fevereiro de 2024)

No mesmo cadastro tem-se a etnia declarada pela população em situação de rua de Minas Gerais conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2: Etnia da População em Situação de Rua em MG (2024)



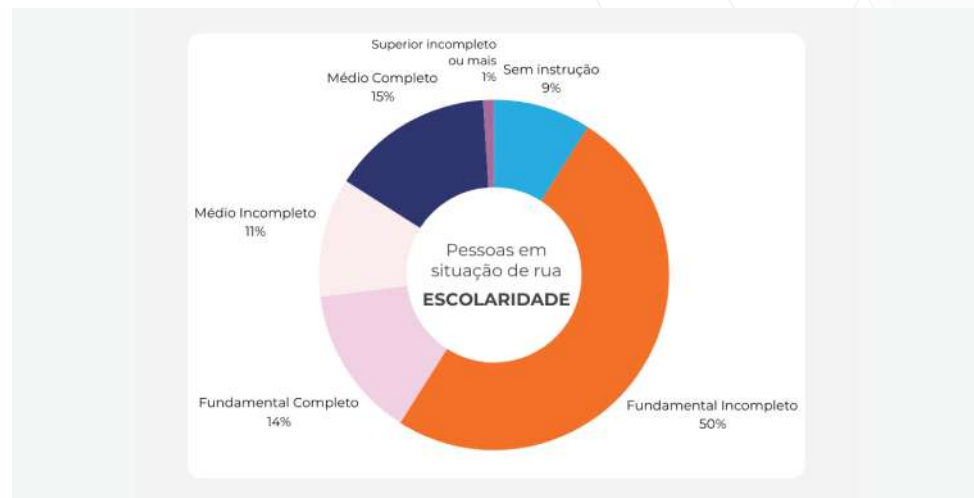
Fonte: CadÚnico/CECAD (fevereiro de 2024)

Os dados do Gráfico 2 mostram que do total da população em situação de rua no estado 57% é parda, e 21% é preta. Considerando o total da população negra (pardos + pretos) este percentual aumenta para 78%. Além disso vale destacar que 21% desta população se declara branca, 1% amarela e um percentual inferior a 1% indígena.

Destaca-se que o fato de 78% da população em situação de rua ser negra é resultante de um longo processo histórico de exclusão social, sobreposição de vulnerabilidades que atinge em especial a população negra no Brasil.

Outro dado importante diz respeito ao nível de escolaridade deste grupo populacional e sua inserção no mundo do trabalho. O gráfico a seguir mostra o grau de instrução desta população, e nos dá pistas sobre a importância de iniciativas, por parte do poder público, em criar políticas de elevação de escolaridade voltadas para esta população.

Gráfico 3: Grau de Instrução da População em Situação de Rua em MG (2024)



Fonte: CadÚnico/CECAD (fevereiro de 2024)

Metade da população em situação de rua em Minas Gerais (50%) possui o ensino fundamental incompleto e outros 9% não possui instrução, o que os torna extremamente vulneráveis do ponto de vista das chances de acessarem postos de trabalho. Além disso, soma-se 25% o total da população que tem ao menos o ensino fundamental completo - 14% concluiu o ensino fundamental e 11% começou o ensino médio, mas não o concluiu. Por fim, vale destacar os 15% que tem o ensino médio completo e 1% com curso superior incompleto ou mais.

Estes dados apontam para a importância em se criar estratégias para a elevação de escolaridade, em especial daqueles que nem concluíram o ensino fundamental e médio. As iniciativas neste sentido são importantes para ampliação das capacidades desta população aumentando suas chances de alcançar melhores colocações no mundo do trabalho e consequentemente gerar renda²

² Recentemente, em janeiro de 2024 foi publicada a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (Lei nº 14.821 de 2024), vale a pena conhecer o conteúdo desta política para se pensar em como criar formas de inserção desta população no mundo do trabalho.

Sobre o acesso a renda, sabe-se que 77% da população não exerceu qualquer trabalho remunerado nos últimos 12 meses. Existem, no entanto, poucos dados disponíveis no CadÚnico sobre o trabalho realizado pelas pessoas em situação de rua; mas sabe-se que existem trabalhadores autônomos, trabalhadores temporários em área rural, além de um pequeno grupo que trabalha inclusive com carteira assinada, 1.938 pessoas declararam estar nesta categoria e ainda assim estão em situação de rua. Além disso, como é de se esperar das pessoas que estão cadastradas neste banco de dados, um percentual expressivo (80%) desta população inscrita no CadÚnico é beneficiária do Programa Bolsa Família.

Por fim, **vale ressaltar que 15% das pessoas em situação de rua em Minas Gerais tem alguma deficiência, o que nos convida a pensar sobre as especificidades da proteção social a ser garantida a este público, que além da extrema pobreza, da situação de rua, tem alguma deficiência.**

Pensando nos serviços públicos que existem para atender a

população em situação de rua nos municípios de Minas Gerais, o levantamento a seguir apresenta o número de Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua– Centro Pop, voltados para o atendimento a esta população ofertando oficinas e atividades de convívio e socialização.

De acordo com os dados do CadÚnico em janeiro de 2024, havia pessoas em situação de rua em 400 municípios do estado, no entanto em apenas 29 municípios de Minas Gerais existem Centros Pop.

O Quadro 1 apresenta uma lista dos 20 municípios com maior número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e indica a existência ou não do equipamento público Centro Pop.

Quadro 1 - Existência de Centro Pop nos 20 municípios com maior número de pessoas em situação de rua em Minas Gerais (2024)

Município	Nº de pessoas em situação de rua inscritas no CadÚnico (jan. 2024)	Existência de Centro Pop inscritos no CadSUAS
1.Belo Horizonte	12.956	sim
2.Juiz de Fora	1340	sim
3. Uberlândia	931	sim
4.Contagem	667	sim
5.Governador Valadares	475	sim
6.Montes Claros	405	sim
7.Poços de Caldas	396	sim
8.Uberaba	370	sim
9.Sete Lagoas	351	sim
10.Divinópolis	342	não
11.Pouso Alegre	340	sim
12.Betim	323	sim
13.Alfenas	271	não
14.São João Del Rei	260	não
15.Passos	211	sim
16.Ipatinga	191	sim
17.Barbacena	179	não
18.Araxá	172	sim
19.Teófilo Otoni	167	sim
20.Varginha	163	sim

Fonte: CadÚnico/CECAD (fevereiro de 2024) e CADSUAS (abril de 2024)

Embora as pessoas em situação de rua estejam presentes em muitos municípios do estado os equipamentos públicos com serviços especializados para o atendimento a esta população não está presente na maior parte dos municípios. Vale reforçar que aqui estão informadas apenas o número total de pessoas em situação de rua inscritas no CadÚnico, sabemos que possivelmente os números de pessoas nesta situação são maiores do que os dados apresentados nesta seção.

Outro ponto importante a ser ressaltado, considerando a baixa cobertura de equipamentos públicos voltados para a população em situação de rua, diz respeito a cobertura dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Tanto os CREAS quanto os Centros Pops são os equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que ofertam o **Serviço Especializado em Abordagem Social** que é voltado para identificação de situação de risco pessoal e social.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social (BRASIL, 2013, p.7).

De acordo com os dados do CadÚnico em Minas Gerais existem pessoas em situação de rua em 400 municípios, no entanto, existem CREAS em apenas 273 municípios do estado, este dado denota a quantidade insuficiente de equipamentos para a oferta dos serviços da proteção social especial no estado.

A falta de unidades públicas e serviços especializados para atender a esta população é uma das questões que precisa ser enfrentada por meio da atuação conjunta dos três entes federativos - municípios, estado e união - para se reduzir as vulnerabilidades e riscos que incidem sobre as pessoas em situação de rua.





QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA **ADPF 976/2023** E RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS FRENTE AS DECISÕES TOMADAS?

Em 2023 o Supremo Tribunal Federal-STF realizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976, a qual definiu **medidas concretas, que os três entes da federação devem tomar, para que seja garantido os direitos da população em situação de rua no Brasil.** Em linhas gerais a **ADPF 976/2023 reforça o que está previsto na Política Nacional para a População em Situação**

de Rua³, trazendo implicações práticas a serem implementadas tanto pelos municípios, quanto pelos estados e governo federal.

Apresentamos nesta seção o que foi definido na ADPF 976/2023 com o objetivo de facilitar a compreensão por parte de toda equipe que atua nos serviços

³ A Política Nacional para População em Situação de rua foi publicada no Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

socioassistenciais que ofertam ações voltadas para a população em situação de rua.

Em primeiro lugar importa dizer que a ADPF orienta que **os municípios devem, no prazo de 120 dias, realizar diagnóstico sobre a situação da população de rua em seus respectivos territórios:**

Aos municípios foi definido que deve ser realizado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “a **realização de diagnóstico** pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do **quantitativo de pessoas em situação de rua** por área geográfica, **quantidade e local das vagas de abrigo** e de **capacidade de fornecimento de alimentação**”⁴

⁴ É importante dizer que embora o prazo de 120 dias tenha terminado em dezembro de 2023 recomendamos fortemente que os municípios realizem este diagnóstico, e façam o cadastro destas pessoas no CadÚnico.

Vale destacar a importância de que todos(as) servidores(as) públicos que lidam com o atendimento desta população estejam cientes das definições feitas pelo STF nesta arguição. Nos quadros a seguir estão destacados o que foi estabelecido para os municípios implantarem.

Decisões contidas na ADPF 976/2023 cuja responsabilidade é do município:

AÇÃO 1



SEGURANÇA PESSOAL E DE BENS

Efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes.

AÇÃO 2



ABRIGO AOS ANIMAIS

Disponibilizar o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua.

AÇÃO 3



NÃO RECOLHIMENTO DE BENS E REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua.

AÇÃO 4



ARQUITETURA HOSTIL

Vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las.

Arquitetura Hostil



Arquitetura Hostil



É importante destacar que quando falamos em pertences **devemos levar em conta o que a pessoa em situação de rua identifica como seu pertence**. Muitas vezes agentes públicos consideram os pertences como lixo ou acúmulo quando na verdade são objetos importantes para quem está em situação de rua.

Além disso, no que diz respeito ao abrigo de animais, reforçamos que o ideal é que os animais fiquem com seus tutores no equipamento destinado a

receber as pessoas em situação de rua. Outros aspectos que incentivamos os municípios a realizarem são as iniciativas voltadas a prevenção da violência contra a pessoa em situação de rua, e ações de enfrentamento a aporofobia.

Destacamos a seguir as ações que devem ser implementadas pelos órgãos municipais que realizam fiscalização, manutenção e conservação das áreas urbanas.

Ações a serem desenvolvidas sob responsabilidades das zeladorias urbanas⁵:

- **Divulgar previamente** o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios, permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
- **Prestar informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos**, o

local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

- **Promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua**, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

⁵ As Zeladorias Urbanas são os órgãos públicos municipais que realizam fiscalização, manutenção e conservação das áreas urbanas

- **Garantir a existência de bagageiros** para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;
- **Determinar a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;**
- **Disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais** de fácil acesso para população em situação de rua;
- **Realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir**, entre outros, sua **salubridade e sua segurança;**
- Realizar periodicamente **mutirões da cidadania para a regularização de documentação**, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;
- Criar **programa de enfrentamento e prevenção à violência** que atinge a população em situação de rua;
- Formular **protocolo**

intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

- **Disponibilizar e divulgar alertas meteorológicos**, por parte das Defesas Cívicas, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

Algumas ponderações são importantes para que o poder público não planeje ações que possam afetar negativamente a vida das pessoas em situação de rua. Por exemplo, quando as zeladorias urbanas, divulgam previamente o dia, o horário e o local de suas ações em locais públicos **é importante que informem às pessoas em situação de rua sobre o fechamento do espaço e os orientem sobre a possibilidade de utilização de outros espaços.**

Estas orientações devem ser compreendidas a partir da garantia dos direitos das pessoas em situação de rua, práticas abusivas que violam a garantia dos direitos destas pessoas não devem

ser realizadas por parte dos governos locais em nenhuma circunstância. O objetivo da Arguição é garantir o mínimo de dignidade à vida destas pessoas, e práticas violadoras de direitos devem ser inibidas a vedadas a qualquer tempo.

Além disso, na ADPF 976/2023 ficou decidido que deverão ser disponibilizados imediatamente os seguintes itens à população em situação de rua:

Ações a serem realizadas imediatamente, sob responsabilidade da Defesa Cívica e outros setores:

- Pela defesa cívica: disponibilizar barracas com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, em locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;
- Disponibilizar itens de higiene básica à população em situação de rua.

Todo conteúdo relativo as definições apresentadas nesta seção pode ser acessado no seguinte link: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>

Como funciona a compra de alimentos e itens de higiene no âmbito dos serviços socioassistenciais voltados para a pessoa em situação de rua em Minas Gerais?

Em Minas Gerais o estado cofinancia a política de assistência social realizando repasses de recursos financeiros mensais aos municípios por meio do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo. Os repasses são feitos para os Fundos Municipais de Assistência Social para complementar o custeio dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais. Tais recursos devem ser utilizados nas provisões necessárias aos serviços socioassistenciais, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os municípios são aqueles que melhor entendem o que é necessário para desenvolver os serviços socioassistenciais. A compra de itens de higiene pessoal e alimentação voltadas para as pessoas em situação de rua com os recursos do Piso Mineiro é possível desde que a gestão municipal entenda que estes recursos são necessários para desenvolver os serviços, assim como custeio de equipes,

seja para o serviço especializado para pessoas em situação de rua, o serviço de abordagem social ou qualquer outro.

A destinação dos recursos do Piso Mineiro Fixo é definida pela gestão no Plano de Serviços, com a aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, registrada no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon-MG e posteriormente aprovado pela Sedese.

Por fim, a equipe da SEDESE destaca lembretes importantes no que diz respeito a atuação dos agentes públicos em relação a população em situação de rua:



É **proibida a discriminação** da pessoa em situação de rua em qualquer atendimento público.



É vedado o **uso de violência** ou força que produz dano a pessoa em situação de rua.



Deve ser garantido o **acesso a serviços públicos à população em situação de rua independentemente de documentação civil, comprovante de residência.**



Os órgãos de segurança pública e de limpeza urbana devem **abordar as pessoas em situação de rua de forma respeitosa.**



Os **pertences e documentos** dessas pessoas não devem ser recolhidos.



As pessoas em situação de rua podem acessar diretamente os Centros-Pop, sem que sua entrada no equipamento seja coibida ou dificultada.



**SETORES ESTADUAIS
QUE PODEM **APOIAR**
TECNICAMENTE
OS MUNICÍPIOS NA
IMPLEMENTAÇÃO
DE AÇÕES**

Dada a importância da implementação de ações voltadas para a população em situação de rua, disponibilizamos a seguir o contato de algumas unidades dentro de diferentes órgãos estaduais que podem orientar ou apoiar tecnicamente os municípios na implementação de ações e programas. Embora o próprio estado precise avançar nas estratégias voltadas para ampliar o acesso da população em situação de rua nas políticas públicas, compartilhamos aqui os contatos de alguns setores que lidam com políticas públicas amplas, caso algum município tenha interesse em implementar alguma ação e precise de orientações técnicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento social, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE lida com as políticas, programas e ações no campo da Assistência Social, Trabalho e Emprego, Direitos Humanos, Habitação, Mulheres, Segurança Alimentar e Esportes.

Considerando a política de saúde a Secretaria de Estado de Saúde - SES formula, regula e fomenta

as ações de saúde pública em Minas Gerais, contando com uma estrutura institucional abrangente dentre as quais destacamos, nesta cartilha, os setores que lidam com a promoção da atenção primária e atenção especializada à saúde.

Por fim, destacamos a Secretaria de Educação-SEE que, além de outras matérias, planeja, dirige, e executa ações voltadas para desenvolvimento das pessoas, qualificação para o trabalho por meio da oferta do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos além de ações de educação profissional.

Destacamos que existem outros órgãos responsáveis por diversas políticas públicas relevantes para a população em situação de rua, porém nesta cartilha, estamos focalizando apenas naquelas políticas públicas consideradas imediatas (desenvolvimento social, saúde e educação) que precisam ser desenvolvidas para o atendimento desta população. Reforçamos que nem todos os setores têm ações voltadas especificamente para a população em situação de rua, mas reconhecemos que é num

esforço conjunto que tais ações precisam ser pensadas, implementadas e disseminadas em Minas Gerais.

No quadro a seguir, disponibilizamos uma lista de contatos com os setores estaduais que lidam com políticas sociais os quais podem orientar os municípios interessados em implementar ações e programas no âmbito de cada temática indicada.

Órgão	Tema	Setor	E-mail	Telefone
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)	Assistência Social	Subsecretária de Assistência Social - SUBAS	assistencia@social.mg.gov.br	(31) 3916-8049
		Superintendência de Proteção Social Especial -SPSE	pse@social.mg.gov.br	(31) 3916-8022
	Direitos Humanos	Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis	codpoprua@social.mg.gov.br	(31) 3916-7953
	Segurança Alimentar	Assessoria de Segurança Alimentar	asa@social.mg.gov.br	(31) 3915-0137
	Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda	Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda	subte@social.mg.gov.br	(31) 3916-9019 / (31) 3916-9020
	Habitação	Subsecretaria de Política de Habitação	habitacao@social.mg.gov.br	(31) 3916-9100
Secretaria de Estado de Saúde (SES)	Atenção Primária	Superintendência de Atenção Primária	saps@saude.mg.gov.br	(31) 3916-8049
		Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade	promocaoasaude@saude.mg.gov.br	(31) 3915 - 9934
	Atenção Especializada	Superintendência de Atenção Especializada	sae@saude.mg.gov.br	(31) 3915-9924

Órgão	Tema	Setor	E-mail	Telefone
Secretaria de Estado de Educação (SEE)	Educação Básica	Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica	sb.gab@educacao.mg.gov.br	(31) 3915-3641
	Ensino Médio	Diretoria de Ensino Médio – DIEM	diretoria.ensinomedio@educacao.mg.gov.br	(31) 3915-3469
	Educação de Jovens e Adultos	Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – EJA	dmte.eja@educacao.mg.gov.br	(31) 3915-3544
	Educação Profissional	Coordenação da Educação Profissional	educacaoprofissional@educacao.mg.gov.br	(31) 3915-3196

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Acesso em: 21/03/2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>

____. **Decreto N° 7.053 de 23 de Dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Acesso em 29/03/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm

____. Cadastro Único. **CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico**. Consulta realizada em abril de 2024.

____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em Situação de Rua. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal**. Brasília – DF. 2023. Acesso em: 20/03/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/>

[publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf](#).

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. SUAS e População em Situação de Rua**. Brasília – DF. 2013. Acesso em: 22/04/2024. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Decreto n° 48.660, de 28/07/2023**. Acesso em 19/04/2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48660/2023/>

____. Assembleia Legislativa. **Lei n° 24.313, de 28/04/2023**. Acesso em 19/04/2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24313/2023/>

____. **Decreto n° 48.660, de 28/07/2023**. Acesso em 19/04/2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48660/2023/>

MENDES, Kíssila Teixeira; ROZANI, Telmo Mota Ronzani; PAIVA, Fernando Santana de. População em Situação de Rua, Vulnerabilidades e Drogas: Uma Revisão Sistemática. Revista PSICOLOGIA & SOCIEDADE, 31. Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/N9kcMm76dkJ8nrBWFhZtvfq/> Acesso em: 12/04/2024.

APÊNDICE: DÚVIDAS FREQUENTES

1) Qual é a principal lei que rege as ações do setor público voltada para a população em situação de rua?

R: A Política Nacional para a

População em Situação de Rua (Decreto n° 7.053, de 23 de dezembro de 2009) é a principal lei que diz sobre os direitos das pessoas em situação de rua, nela constam os princípios, diretrizes

e objetivos das ações públicas voltadas para esta população.

Além disso, existem outras legislações tais como a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para pessoas em Situação de Rua, publicada recentemente em 2024.

Destacamos também a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976 na qual o Supremo Tribunal Federal – STF determinou ações que devem ser realizadas tanto por municípios, quanto estados e União no que diz respeito às pessoas em situação de rua.

2) Quais serviços existem destinadas às pessoas em situação de rua?

R: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS existem serviços e benefícios que são ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social inclusive à população em situação de rua. Destacamos os serviços da Proteção Social Especial que podem atender a este público, trata-se das seguintes ofertas:

- Serviço de Proteção e

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (serviço específico para a população em situação de rua)
- Casa de Passagem
- República
- Abrigo para Adultos e Famílias

Mais informações sobre todos esses serviços podem ser encontradas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf e nas Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop no seguinte link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf.

No que concerne às demais políticas públicas tais como saúde, educação ou moradia

podem existir diversas iniciativas voltadas especificamente para a população em situação de rua, tais ações variam de município para município, destacamos por exemplo o Consultório na Rua uma importante iniciativa do Sistema Único de Saúde - SUS que existe em algumas cidades do país e é voltada para prestar a atenção básica em saúde às pessoas em situação de rua.

3) Quais motivos levam a pessoa a viver nas ruas?

Um diagnóstico elaborado pelo governo federal em 2023 revela que as principais razões pelas quais essas pessoas estão em situação de rua são: problemas familiares (44%), desemprego (39%), alcoolismo e/ou uso de outras drogas (29%), e perda de moradia (23%). O diagnóstico na íntegra pode ser acessado em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf

4) Como proceder com as pessoas em situação de rua que vivem em praças públicas ou debaixo de viaduto, quando o município

não tem Centro POP, Casa de Passagem ou Albergue. Estas pessoas podem ser removidas do local?

Em conformidade com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976 é vedado o uso de violência ou força que produz dano a pessoa em situação de rua, assim como não se pode removê-las dos espaços públicos de forma compulsória. Os pertences e documentos dessas pessoas não devem ser recolhidos. Recomendamos a leitura das determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal-STF sobre o tema, que estão disponíveis para acesso em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>.

É extremamente importante que estas pessoas sejam tratadas de forma respeitosa. Ainda que não exista nenhum tipo de lugar de acolhimento no município, os trabalhadores da Proteção Social Especial podem fazer um acompanhamento da pessoa em situação de rua por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ou o Serviço

Especializado de Abordagem Social. Para isso destacamos que a recepção deve ser acolhedora, o profissional deve assumir uma postura de não discriminação, compreender a situação e as demandas da pessoa em situação de rua. O trabalho social é fundamental para estabelecer vínculo e construção de um processo de saída da rua (inclusão em serviços, resgate de convívio familiar/comunitário e reinserção social, acesso a benefícios socioassistenciais e transferência de renda) e encaminhamento para serviços das demais políticas públicas tais como atendimento na área de saúde, acesso à educação, estratégias de qualificação e inserção no mundo do trabalho, entre outras políticas.

5) Qual é a finalidade do Serviço de Abordagem Social e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua?

O Serviço Especializado de Abordagem Social é ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e tem a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, a incidência

de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras. A partir da identificação o serviço busca promover o acesso da pessoa à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua visa assegurar o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares e a construção de novos projetos de vida. O serviço também analisa as demandas dos usuários, faz orientação e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais tais como acesso a benefícios socioassistenciais e transferência de renda, encaminha para a inclusão da pessoa no Cadastro Único e /ou de outras políticas públicas que possam contribuir com a construção da autonomia, da inserção social e da proteção contra as situações de violência. A unidades de referência para o

atendimento a esta população são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

Destacamos aqui a importância tanto do trabalho social realizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS quanto do acesso aos serviços de saúde pública, educação, políticas de trabalho e emprego e outras.

6) Os municípios podem utilizar carros oficiais para migrantes em situação de rua para outras cidades sem realizar estratégias para atender esta população?

É um grande desafio conscientizar os agentes públicos das diferentes políticas públicas setoriais acerca dos direitos das pessoas em situação de rua. Embora o deslocamento de migrantes não seja uma forma de enfrentar as vulnerabilidades e riscos que se colocam para as pessoas em situação de rua, é comum casos em que esta população seja apenas transportada para outras localidades sem qualquer observância dos direitos que

devem ser assegurados à pessoa em situação de rua.

Destacamos que a política pública de assistência social pode conceder o benefício eventual auxílio transporte, ou seja, pode conceder acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações: para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo; para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc quando a pessoa o desejar; para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes; também nos casos de indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego; ou mesmo para visita a familiar que esteja preso, entre outras situações.

Não há previsão normativa explícita no Decreto nº 6.307/07, que regulamenta o Benefício Eventual, sobre a oferta deste benefício para atender situações relativas à mobilidade. No entanto, esta oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento das seguranças sociais.

Informações sobre esse assunto

podem ser acessadas no seguinte link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

Portanto, é importante que a administração pública em seus diferentes níveis da federação, e em suas diferentes áreas temáticas representada pelos servidores públicos, conheça a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009), e o conteúdo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976.

Destacamos que é **vedado o uso de violência ou força** que produz dano a pessoa em situação de rua, assim como não se pode removê-las dos espaços públicos. Os **pertences e documentos** dessas pessoas **não devem ser recolhidos**. Recomendamos a leitura das determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal-STF sobre o tema, que estão disponíveis para acesso em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>.

7) Como devemos proceder com pessoas idosas em situação de rua?

O público que se encontra em situação de rua em sua maioria está entre a idade dos 18 (dezoito) anos aos 59 (cinquenta e nove) anos. Porém, existem pessoas idosas em situação de rua. E nesta situação são pensadas ações preventivas visando qualificar os serviços de acolhimento na perspectiva de alternativas de moradia e de cuidado integral, favorecendo o acesso a serviços territoriais, ampliando vínculos familiares, comunitários e sociais.

Vale destacar a necessidade de expansão da articulação entre as diferentes políticas para ofertas complementares e suplementares e o desenvolvimento de ações que diminuam riscos de violência e outras violações de direitos dessa população. Destacamos algumas sugestões de leitura acerca do tema:

- Link para acesso ao documento elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre a política nacional do

idoso: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf

- Link para acesso a um documento criado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/BALANCO_SNDPI.pdf
- Link para acesso a informações do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania sobre iniciativas relativas à população em situação de rua: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/nota-a-imprensa-sobre-acoes-do-mdhc-para-populacao-em-situacao-de-rua> e <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/mdhc-lanca-programa-de-protecao-e-cuidado-para-pessoas-idosas>

8) Como podemos melhorar a integração entre as políticas de saúde e assistência social para melhor atender às necessidades da população em situação de rua?

O trabalho intersetorial que envolve a articulação de rede é desafiador, porém é necessário para potencializar os resultados das políticas públicas. É relevante que o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS estejam articulados para o atendimento às diversas demandas relativas às pessoas em situação de rua.

O Ministério da Saúde possui uma política específica para o atendimento da população em situação de rua, expressa na Resolução nº 2, de 27 de fevereiro de 2013, que apresenta o Plano Operativo para Implementação de ações em saúde da população em situação de rua, a qual pode ser acessada em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/resolucoes/2013/resolu-o-n-2-de-27-de-fevereiro-de-2013.pdf/view>

Destacamos uma das importantes estratégias de atenção em saúde oferecida para as pessoas em situação de rua é o consultório na rua. Composto por uma equipe multiprofissional com a função de ampliar o acesso da

população em situação de rua aos serviços de saúde por meio de atendimento itinerante e, quando necessário, em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS), presentes nos territórios, esse trabalho pode ser realizado em parceria com os serviços socioassistenciais também. Um trabalho integrado entre a assistência social e a saúde possibilita que as ações intersetoriais com as pessoas em situação de rua sejam mais efetivas. Para saber mais a respeito da política de consultórios na rua, acesse: Consultório na Rua, link: <https://aps.saude.gov.br/ape/consultoriorua/>.

9) O município deve aguardar a elaboração do novo Plano Estadual para elaborar do Plano Municipal para Pessoas em situação de Rua?

Não é recomendável, pois, o município tem autonomia para elaborar o seu próprio plano de ação e monitoramento da política para a pessoa em situação de rua.

De acordo com o decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para

a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, fica definido que:

Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio. Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas (BRASIL, 2009)

10) Quais ações podem ser desenvolvidas para a inclusão da pessoa em situação de rua no mundo do trabalho para que consigam gerar renda?

No mês de janeiro de 2024 foi instituída a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/

[114821.htm](#)).

Cada município com seus equipamentos e serviços públicos possuem autonomia para a implementação e realização de ações voltadas para esse segmento. É possível articular e realizar ações em parcerias com entidades envolvidas nessa temática.

No entanto, a própria Política Nacional reconhece que a inclusão da população em situação de rua no mundo do trabalho envolve desafios. Neste sentido, a título de exemplo, destacamos o caso da cidade do Rio de Janeiro onde a Câmara Municipal do município aprovou, em 2018, uma lei que reserva o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas, a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais, para pessoas em situação de rua que estejam sendo assistidas por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Uma das alternativas para o combate ao desemprego e a exclusão social é inclusão destas pessoas em iniciativas da economia solidária, por meio das

cooperativas de economias solidária. Alguns empreendimentos econômicos solidários vêm sendo desenvolvidos com as pessoas em situação de rua visando a integração desta população com a realização de atividades de formação e fomento a redes de comercialização e crédito solidários, não somente prezando pela renda, como também um resgate da dignidade destas pessoas. Estes empreendimentos são constituídos, principalmente, por cooperativas populares como as de catadores de materiais recicláveis. Neste sentido pode se destacar a ASMARE (Associação dos catadores de papel, papelão e material reaproveitável) situada na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais.

Para mais informações sobre trabalho e geração de renda voltadas para as pessoas em situação de rua segue o link do Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo->

[direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf](#)

10) O que existe de informações sobre pessoa em situação de rua que faz uso de substâncias psicoativas?

As pesquisas sobre pessoas em situação de rua apontam que um dos fatores para esses sujeitos estarem nas ruas é o uso abusivo e a dependência de substâncias psicoativas. Neste sentido reforçamos o que está previsto na Política Nacional de Assistência Social- PNAS como princípios organizativos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em um dos seus eixos:

articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas

de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associados a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia principalmente nas situações de drogadição e, em particular, os drogaditos nas ruas” (PNAS, 2004).

É fundamental a articulação entre as diferentes políticas visando o acompanhamento das pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, para que sejam ofertados serviços adequados a esse público. Destacamos que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome está desenvolvendo algumas iniciativas no campo da assistência social voltadas às pessoas em situação de rua com dependência química. Mais informações sobre o tema podem ser acessadas no seguinte link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-tem-agenda-direcionada-a-assistencia-de-pessoas-em-situacao-de-rua-e-com-dependencia-quimica>.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.